



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, de caráter educacional, beneficente, assistencial, cultural e de promoção humana, reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 36.505/54, e portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com objetivos comunitários e educacionais, inscrita no CNPJ sob o n. 33.621.384/0001-19, com sede em João Pessoa/PB, MANTENEDORA da FACULDADE CENECISTA DE OSÓRIO, doravante denominada pela sigla FACOS, instituição de ensino superior isolada, credenciada por meio do Decreto Federal n. 85.867, de 1º de abril de 1981, publicado no dia 3 de abril de 1981, no Diário Oficial da União – DOU n. 64, página 1, inscrita no CNPJ sob o n. 33.621.384/1905-70, localizada na Rua 24 de maio, n. 141, centro, Osório/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, na forma de seu Estatuto, e de outro lado o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) qualificado (a) em TERMO DE ADESÃO específico, que desde já declara concordar com as condições deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, têm entre si, justo e acertado, o presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme número constante deste documento.

O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS é firmado nos termos do que dispõem os artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, 206, incisos II, III e VII e 209, todos da Constituição da República Federativa do Brasil; o Código Civil Brasileiro; o Código de Defesa do Consumidor; a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei n. 9.870 de 23 de novembro 1999; o Decreto n. 3.274 de 6 de dezembro de 1999, e as orientações do Ministério da Educação, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, cujo cumprimento obriga-os mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais no nível superior, **curso de pós-graduação na modalidade a distância**, ofertado pela FACOS, credenciada para oferta de EaD - Ensino a Distância, por meio da Portaria MEC n. 323 de 15 de abril de 2013, publicada no DOU n. 73, seção 1, páginas 15 e 16, 17 de abril de 2013, ao (à) CONTRATANTE/ALUNO (a) que ratificar TERMO DE ADESÃO específico, correspondente ao período em que for matriculado (a), em conformidade com o Projeto do Curso escolhido, Regimento Interno da FACOS e legislação vigente, colocados a sua disposição, para seu prévio conhecimento.

§1º. O Curso de pós-graduação contratado será ofertado em regime modular, constituindo período composto por um conjunto de disciplinas que somam 370 (trezentos e setenta) horas.

§2º. Compreende o escopo do presente contrato de serviços o fornecimento do material didático digital de uso individual obrigatório, a ser disponibilizado ao (à) CONTRATANTE/ALUNO (a) no transcorrer das disciplinas e do curso e a primeira via dos documentos acadêmicos do (a) CONTRATANTE/ALUNO (a).

§3º. Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao (à) CONTRATANTE/ALUNO (a) serão cobrados à parte, segundo tabela de preços fixada pela CONTRATADA e exposta na Secretaria/Central de Atendimento Acadêmica, Biblioteca e no sítio eletrônico da FACOS.

§4º. O (a) CONTRATANTE /ALUNO (a) fica ciente, ainda, que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade



automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios – unidades de apoio presencial, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

§5º. Não é escopo do presente contrato de prestação de serviços educacionais prover ao (à) CONTRATANTE/ALUNO (a) condições técnicas ou tecnológicas particulares e pessoais, exceto nas unidades de apoio presencial, para acesso aos ambientes de aprendizado, bem como os custos de eventuais atividades extraclasse propostas nas disciplinas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OFERTA DOS SERVIÇOS

É de exclusiva competência da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, a orientação didático-pedagógica e educacional, a definição da carga horária, plano de estudos, designação e contratação dos professores, tutores e dos conteudistas, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, observando seu exclusivo critério sem ingerência do (a) CONTRATANTE/ALUNO (a).

§1º. A CONTRATADA está expressamente autorizada por força deste contrato:

- a) celebrar convênios ou parcerias com quaisquer outras instituições para realização de atividades decorrentes dos serviços educacionais contratados;
- b) alterar, a qualquer tempo, para regular funcionamento do curso;
- c) alterar, a qualquer tempo, o formato da oferta do curso ou de disciplina, desde que não haja prejuízo ao andamento e à qualidade do curso;
- d) alterar, a qualquer tempo, o formato da entrega de material didático obrigatório;
- e) estabelecer as regras de funcionamento de laboratórios, bibliotecas e demais espaços pedagógicos e de convivência nas unidades de apoio presencial;
- f) substituir, a qualquer tempo, professores, conteudistas, tutores e empregados administrativos.

§2º. Os serviços educacionais contratados serão oferecidos no ambiente virtual de aprendizagem – AVA e nas unidades de apoio presencial, quando necessário.

§3º. Havendo alteração em algum ou mais dos critérios de funcionamento das unidades de apoio presencial, a CONTRATADA reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério e observadas as normas emanadas do Ministério da Educação – MEC, realocar o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) em localidade que permita a continuidade dos estudos até a integralização do curso de pós-graduação contratado.

§4º. As aulas serão ministradas a distância, exceto nos momentos presenciais obrigatórios (TCC e Exames), nos termos do Projeto do Curso, responsabilizando-se a CONTRATADA por estabelecer e executar as estratégias e metodologias a serem adotadas, inclusive quanto à incorporação de Tecnologias da Informação e Comunicação para consecução dos objetivos pedagógicos pertinentes a cada curso ou disciplina.

§5º. O (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) declara estar ciente que a modalidade de oferta do curso é a distância centrada na metodologia de autoaprendizagem, de forma que assume o compromisso de aderir às atividades de estudo, mediatização e outras estratégias de ensino para a obtenção dos resultados pedagógicos.

§6º. O período de integralização do curso de pós-graduação contratado é o definido no Projeto do Curso e no Manual/Boletim do Aluno tornado público conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMAÇÃO DAS TURMAS

A CONTRATADA reserva-se o direito de cancelar a oferta de qualquer curso em cujo número de matriculados seja inferior a 64 (sessenta e quatro) alunos por turma.

①



§1º. Caso ocorra o cancelamento de curso o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) poderá optar pela manutenção do contrato preservando de ocupar vaga em outro curso, desde que exista oferta, a vaga e aderência ao curso escolhido.

§2º. Caso o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) não exerça a faculdade prevista no parágrafo primeiro ou não seja possível seu exercício por inexistência de oferta ou vaga, a CONTRATADA obriga-se a devolver o valor integral por ele pago, em razão do objeto contratado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação formal do cancelamento.

§3º. A CONTRATADA comunicará o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) sobre o cancelamento da oferta de curso até 3 (três) dias antes do início do período letivo definido no calendário acadêmico dos cursos de Pós-Graduação oferecidos a distância, via comunicação formal, considerando-se a confirmação de recebimento como notificação pessoal, que dá ciência sobre o cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMALIZAÇÃO DA MATRÍCULA E DA DISPONIBILIDADE DA VAGA

A formalização da contratação dos serviços educacionais e, portanto, da matrícula, somente se convalida com a assinatura do TERMO DE ADESÃO, com o pagamento da primeira parcela do contrato e apresentação de toda documentação exigida na unidade de apoio presencial, em que o (a) CONTRATANTE/ALUNO será vinculado (a).

§1º. Uma vez contratado o serviço educacional, a matrícula somente poderá ser cancelada pelo (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) no prazo de 7 (sete) dias a contar do pagamento da primeira parcela, por meio de solicitação de cancelamento formalizada por escrito na unidade de apoio presencial onde o CONTRATANTE efetivou sua matrícula.

§2º. Caso a matrícula seja cancelada no prazo e forma estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula, o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) terá direito à devolução de 90% (noventa por cento) do valor pago e a CONTRATADA a reter o percentual remanescente para remuneração de serviços administrativo-pedagógicos decorrentes da tramitação da matrícula.

§3º. Com a formalização da matrícula, transcorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, a vaga vincula-se ao (à) CONTRATANTE/ALUNO (a), fato que impede a CONTRATADA de disponibilizá-la a outra pessoa. Por esta razão, caso o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) resolva cancelar a matrícula, arcará com o pagamento do valor proporcional às horas disponibilizadas pela CONTRATADA a partir do início do curso até o dia da solicitação formal do aluno.

§4º. No ato da contratação, o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) deve comprovar ser maior de 18 (dezoito) anos, além de apresentar todos os documentos exigidos no Regimento da FACOS.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelos serviços educacionais contratados o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) pagará o valor pactuado no TERMO DE ADESÃO, conforme prazo e forma nele estabelecido.

§1º. O valor da prestação de serviços pactuado poderá ser objeto de reajuste pela aplicação do INPC ou por qualquer outro índice que a CONTRATADA entender conveniente, e ao seu critério, quando houver alteração nas políticas econômicas e/ou salariais, acordo, convenção ou dissídio coletivo ou legislação referente a salários de pessoal docente e auxiliar, bem como pela incidência de tributos e/ou contribuição previdenciária advindos de normas legais, bem como para preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

§2º. O valor da contraprestação pactuado no TERMO DE ADESÃO satisfaz, exclusivamente, a prestação de serviços educacionais decorrentes da carga horária constante no Projeto do Curso escolhido e o fornecimento do material didático digital obrigatório, assim os serviços



extraordinários, inclusive extracurriculares, terão valores fixados pela CONTRATADA e serão cobrados do (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) a cada contratação/utilização.

§3º. A não participação do (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) nas atividades de ensino e aprendizagem propostas, quer sejam elas a distância, semipresenciais ou presenciais não exime o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) do pagamento, tendo em vista a disponibilidade dos serviços.

§4º. Na hipótese de o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) obter desconto comercial sobre o valor do contrato, ficará obrigado a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de desconto, nas datas de seus respectivos vencimentos.

§5º. Em caso de matrícula feita intempestivamente, será devido o valor integral do contrato, que contempla a carga horária integral do curso de pós-graduação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor pactuado pelos serviços educacionais contratados poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, conforme regras estabelecidas no TERMO DE ADESÃO.

§1º. O pagamento da primeira parcela, caso pactue-se pagamento parcelado, deverá ser efetuado no ato da assinatura do TERMO DE ADESÃO, sendo imprescindível para a celebração do contrato e confirmação da matrícula. Da mesma forma, o pagamento à vista deve ser comprovado para fins de formalização da contratação.

§2º. O pagamento do valor constante do TERMO DE ADESÃO somente poderá ser efetuado em agência bancária autorizada ou correspondentes bancários autorizados por meio de boleto bancário emitido para este fim, sendo vedado o pagamento por quaisquer outros meios ou forma, tais como depósito em conta corrente, depósito efetuado pela *internet*, depósito efetuado por meio de DOC, efetuado por meio de caixa automático e similar, sob pena de perda da quantia depositada por infração contratual.

§3º. Fica expressamente proibido o pagamento direto de qualquer das parcelas do valor pactuado a prepostos ou empregados da CONTRATADA.

§4º. Caso o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) seja beneficiário (a) de alguma política de desconto da CONTRATADA e não efetue o pagamento da parcela nos termos da política que o beneficia perderá o desconto concedido.

§5º. A falta de fornecimento de boletos bancários ou aviso de cobrança pela CONTRATADA não justifica a ausência de pagamento da parcela no seu vencimento, ficando acordado que constitui obrigação do (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) coletar e receber o boleto bancário de pagamento no Portal Acadêmico, e que este procedimento deve ser realizado independentemente de aviso.

§6º. O pagamento das obrigações financeiras do (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) comprovar-se-á, quando necessário e solicitado, mediante apresentação do recibo que individualize a obrigação quitada.

§7º. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, transferir, dar em caução e penhora os direitos creditórios decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MORA E DA INADIMPLÊNCIA

Os pagamentos das parcelas deverão ser efetuados até a data do vencimento estipulada no TERMO DE ADESÃO, na forma definida neste contrato.

§1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas, o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) arcará com os seguintes acréscimos:

I – 2% de multa;

II – 0,0333% de juros por dia de atraso, além da multa;

§2º. Quando o atraso for superior a 90 (noventa) dias, antes do cálculo e aplicação da multa e dos juros, o valor principal será corrigido pelo INPC ou, na sua falta, desconhecimento ou não



publicação, por outro índice oficial da inflação, acumulado desde a data de vencimento da parcela (correção monetária).

§3º. Em caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá ainda:

- a) protestar os títulos de crédito emitidos em seu favor, em conformidade com a legislação vigente;
- b) inscrever/negativar o nome do (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) junto aos bancos de dados cadastrais negativadores de crédito (SPC/SERASA e outros) ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de tal cobrança;
- c) promover a cobrança por meio de advogados ou de empresas especializadas, sendo o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes de tal cobrança, inclusive honorários;
- d) promover a cobrança judicial, arcando o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) com honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida e custas processuais;
- e) adotar qualquer outro tipo de cobrança previsto na legislação vigente, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências ser tomadas isolada, gradativa ou cumulativamente, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II do CPC, reconhecendo as partes, desde já, este título como líquido, certo e exigível.

§4º. Considera-se inadimplência o atraso de pagamento de uma ou mais parcelas por período superior a 30 (trinta) dias.

§5º. À CONTRATADA caberá determinar o local e a forma para pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade em razão das seguintes situações:

- a) inobservância por parte do (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) às normas de segurança, recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e técnicos administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades educacionais que demandarem tal tipo de providência;
- b) pela guarda e conseqüente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos particulares do (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) que não fazem parte de sua rotina didática e pedagógica, tais como telefones celulares, *paggers*, *games*, *mp3 players*, gravadores, filmadoras, computadores portáteis e afins, levados à unidade de apoio presencial, inclusive papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) ou acompanhantes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do (a) CONTRATANTE/ALUNO (a), configurando-se cancelamento da matrícula.

§1º. Para a efetivação da rescisão de que trata esta cláusula, o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) deverá fazer solicitação formal e por escrito junto à unidade de apoio presencial em que estiver vinculado, comprovar regularidade de suas obrigações acadêmicas e financeiras junto à CONTRATADA e pagar o valor proporcional conforme definido no parágrafo 3º, cláusula 4ª.

§2º. Todos os requerimentos do (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) deverão ser formalizados por meio de formulários próprios disponíveis no sítio eletrônico (ambiente do aluno) e apresentados nas unidades de apoio presencial. Não serão aceitas solicitações tácitas, verbais, ou por formulários distintos daqueles exigidos pela CONTRATADA.



§3º. A falta de frequência e/ou a não formalização do pedido de cancelamento não suspende os efeitos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS firmado entre as partes, permanecendo devido o valor pactuado até o término da vigência do referido instrumento contratual, tendo em vista a disponibilidade dos serviços por parte da CONTRATADA.

§4º. O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, caso o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do Regimento Interno da FACOS, seu desligamento.

§5º. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) pelo cancelamento de curso/turma;
- b) pelo pedido cancelamento feito pelo (a) CONTRATANTE/ALUNO (a);
- c) por infração contratual;
- d) por falecimento do (a) CONTRATANTE/ALUNO (a);
- e) por infração disciplinar prevista no Regimento Interno da FACOS.

DAS DEMAIS AVENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de dano material e ou moral ao patrimônio da CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa, por ato do (a) CONTRATANTE/ALUNO (a), além da sanção disciplinar aplicável, este ficará obrigado (a) ao ressarcimento dos danos causados.

Parágrafo único: Responde o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) pelos danos que causar ao (s) livro (s) recebido (s) a título de mútuo nas bibliotecas da CONTRATADA, obrigando-se a arcar com a reposição dos mesmos, em caso de sinistro, mau uso e deformações (riscos, folhas arrancadas e outros), e a pagar as respectivas taxas de multa, quando da não entrega nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e documentos apresentados na unidade de apoio presencial para o processo de matrícula, relativas a sua aptidão legal para frequência no Curso de Pós-graduação, declarando-se ciente, desde já, que qualquer irregularidade nas informações e documentos acarretará o automático cancelamento da matrícula como aluno de pós-graduação, alterando-se o presente contrato para prestação de serviços educacionais de Cursos de Extensão.

Parágrafo único: Configurada a hipótese descrita no *caput*, o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) receberá, ao final das disciplinas, certificado de conclusão de Curso de Extensão, relacionando as disciplinas cursadas, com aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) declara ter ciência de que deverá observar os princípios e conduta éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletiva e necessária ao desenvolvimento da educação e ensino sérios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Obriga-se o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) a cumprir o calendário acadêmico estabelecido pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA poderá aplicar procedimentos disciplinares ao (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) pelos fatos, formas e condições previstas no Regimento Interno da FACOS.

§1º. Havendo incompatibilidade do (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) com o regime didático-pedagógico-disciplinar da FACOS em prejuízo para ele ou para a comunidade acadêmica, em



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

conformidade com as determinações do Regimento Interno e demais normas, a CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, antes do término do Curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Somente será permitido o ingresso nas dependências nas unidades de apoio presencial, nos ambientes destinados às práticas pedagógicas, de CONTRATANTE/ALUNO (a) regularmente matriculado (a) e munido (a) de carteira de identificação da CONTRATADA ou outro tipo de documento por ela indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) cede, gratuitamente, o direito de sua imagem, voz e nome para veiculação em quaisquer meios de comunicação em todo o território nacional ou fora dele, por prazo indeterminado, para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias e de propaganda da CONTRATADA, relacionadas às atividades educacionais ora contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Além dos casos previstos na legislação de ensino e nas normas de funcionamento da FACOS, a CONTRATADA não aceitará matrícula de aluno em razão de inadimplência, de não observância do calendário acadêmico e do Regimento Interno, de indisciplina ou incompatibilidade com o regime didático-pedagógico ou de desarmonia prejudicial ao processo educacional ou ao bom entendimento das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes comprometem-se a comunicar, reciprocamente, por escrito e mediante recibo, qualquer mudança de endereço físico, eletrônico e telefones sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes no TERMO DE ADESÃO, inclusive para efeitos da citação judicial.
Parágrafo único. O (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) responsabiliza-se pelas informações pessoais apresentadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Integram o presente contrato o Regimento Interno da FACOS disponível no *site* www.facos.edu.br, Guia Acadêmico, Calendário Acadêmico e Termo de Adesão, colocados à disposição do (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) no ato da inscrição e outros requerimentos ou documentos por ele assinados que não contrariarem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Qualquer alteração neste instrumento somente poderá ser realizada por termo aditivo formal e escrito, de acordo com os preceitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato vige pelo prazo pactuado entre as partes no TERMO DE ADESÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da comarca de OSÓRIO/RS para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

João Pessoa/PB, 13 de agosto de 2013.


Diretor Presidente

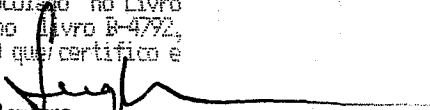
CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS -
Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro
A-4128 e registrado sob No. 676.067 no Livro B-4792,
ficando cópia arquivada neste Serviço. O que certifico e
dou fe. João Pessoa (PB), 28/AGO/2013


Antonio Sérgio T. Bezerra
ESCRIVÃO